

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1799 / 2024

Porto Alegre, 21 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que inclui o art. 5º-D na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 - que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, autorizando o diferimento das contribuições previdenciárias patronais do Regime Financeiro de Capitalização, no período de maio a dezembro de 2024, face ao estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre, declarado pelo Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/24.

Inclui o art. 5º-D na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 - que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, autorizando o diferimento das contribuições previdenciárias patronais do Regime Financeiro de Capitalização, no período de maio a dezembro de 2024, face ao estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre, declarado pelo Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

Art. 1º Fica incluído o art. 5º-D na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, conforme segue:

“Art. 5º-D Fica autorizado o diferimento dos repasses das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), pertencentes ao Regime Financeiro de Capitalização, das competências de maio a dezembro de 2024, para atendimento às necessidades relacionadas ao estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre, declarado pelo Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, consolidando o montante devido num parcelamento, a partir de janeiro de 2025, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º Todas as competências diferidas, desde o seu respectivo vencimento, bem como o parcelamento, serão atualizadas pelos mesmos índices da meta atuarial do Regime Financeiro de Capitalização.

§ 2º As prestações serão pagas sempre no último dia útil do mês, sendo a primeira em janeiro de 2025.”

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 7 de março de 1964, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Em meio à maior tragédia climática da nossa Capital e de todo o Estado do RS, encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo a diferir as contribuições previdenciárias patronais do Regime Financeiro de Capitalização, das competências do período de maio a dezembro de 2024.

O projeto prevê a consolidação dos valores diferidos num parcelamento, a partir de janeiro-2025, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Os valores postergados serão corrigidos pelos mesmos índices da meta atuarial estabelecida para o Regime Financeiro de Capitalização, portanto, não haverá nenhum prejuízo às reservas daquele Regime, nem aos servidores participantes.

O valor diferido será utilizado para atender às necessidades relacionadas ao estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre, declarado pelo Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

Cabe lembrar que na pandemia da Covid-19 a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 autorizou os entes subnacionais a suspenderem as contribuições previdenciárias patronais do período de março-dezembro/2020, sendo que à época o Executivo Municipal não utilizou esta prerrogativa, mas agora a situação é bem mais grave.

Este diferimento representa em torno de R\$ 77 milhões, relevante frente às novas despesas já identificadas ligadas diretamente à crise climática, de aproximadamente R\$ 130 milhões, contudo, ainda muito pouco em relação à preocupante perda de receita projetada preliminarmente para os próximos 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

São estas, Sr. Presidente as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 24/06/2024, às 15:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29107676** e o código CRC **0184B3AE**.
